

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 012/2022 - LIC

Pregão Eletrônico nº 010/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck.

Assunto: Recurso da empresa LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELÉTRICA, inscrita no CNPJ n° 26.826.790/00001-52, e contrarrazão da empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI, inscrita no CNPJ n° 15.332.845/0001-51.

I-PRELIMINARES

Trata-se do recurso administrativo interposto pela empresa LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELÉTRICA, inscrita no CNPJ n° 26.826.790/00001-52, e contrarrazão da empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI, inscrita no CNPJ n° 15.332.845/0001-51.

II - DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 104).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELÉTRICA, inscrita no CNPJ nº 26.826.790/00001-52 manifesta o interesse de recurso alegando descumprimento de itens do edital na apresentação da proposta inicial, anexos e documentos de qualificação sem carimbos.

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRIDA

"A EMPRESA LEANDRO DA SILNA DE LIMA -ELETRICA -ME INSCRITA SOB O CNPJ nº 26.826.790/0001-52 apresenta recuso pelos motivos aqui apresentados:

No edital no item:

- 8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

A empresa Eletro Possan apresentou o logotipo de sua empresa em cabeçalho da sua proposta inicial descumprindo assim o item 8.2.1 citado no Edital.

Já em anexos III e IV segundo modelo de Edital exige-se que os mesmos apresentem Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ), não somente a assinatura do representante legal, o que não ocorre nestes anexos faltando então o carimbo.

Sem mais e respeitosamente aguardo que seja acolhido."

V – DA CONTRARRAZÃO

"Alega a empresa Leandro da Silva de Lima - Elétrica - ME, que a empresa Douglas Possan Eireli apresentou o logótipo (ELETRO POSSAN) em cabeçalho da proposta inicial descumprindo o item 8.2.1 do edital, e que nos anexos III e IV os mesmos devem apresentar assinatura do responsável pela empresa (nome legível/cargo/carimbo CNPJ).

Inconformada pelo simples de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou preço superior ao da empresa Douglas Possan Eireli, interpôs recurso.

Diante do exposto, informo que preenchi a proposta inicial e todos os anexos do edital, conforme edital, de forma correta, a empresa está habilitada e apta para prestar os serviços para o município de marmeleiro com eficiência e qualidade.

Caso V Sa. não entenda desta forma, solicito que seja submetida ao pregoeiro e sua equipe de apoio para revisão. "

VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 071/2022 (em anexo), que discorre que o documento que a empresa LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELÉTRICA alega identificar o licitante somente foi apresentado após a fase de lances, não havendo irregularidades quanto à esta questão na proposta apresentada, mesmo porque em algum momento do certame as empresas obrigatoriamente terão que ser identificadas. E também que as declarações apresentadas cumpriram com a finalidade pretendida, não havendo razão para desclassificar por mera formalidade.

Diante do exposto, o parecerista entendeu por não assistir razão à recorrente, nos termos da fundamentação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação este Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 071/2022, CONHECE o recurso apresentado pela empresa LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELÉTRICA, inscrita no CNPJ nº 26.826.790/00001-52, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma o Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 071/2022 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 07 de março de 2022.

Everton Leandro Camargo Mendes Pregoeiro